Secretaria Municipal de Educação de Chapecó - SC

SME - CHAPECÓ-SC

Agente de Apoio Educacional

NV-011AG-25-SME-CHAPECO-SC-AG-AP-ED
Cód.: 7908428813406

NOVA CONCURSOS

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA 9

- **COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS 9**
- **TIPOLOGIA TEXTUAL 16**
- **SENTIDO PRÓPRIO (DENOTAÇÃO) E FIGURADO (CONOTAÇÃO) 21**
- **FIGURAS DE LINGUAGEM 21**
- **SÍLABAS E TONICIDADE 25**
  - **ENCONTROS VOCÁLICOS E ENCONTROS CONSONANTAIS (DITONGOS, TRITONGOS E DÍGRAFOS) 25**
  - **ACENTUAÇÃO GRÁFICA, EMPREGO DO HÍFEN E OUTRAS NORMAS E CONVENÇÕES ORTOGRÁFICAS 26**
- **HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS 27**
- **CLASSES DE PALAVRAS 28**
  - Funções Sintáticas dos Substantivos e Flexão Nominal 29
  - Funções Sintáticas dos Adjetivos 30
  - Funções Sintáticas e Emprego de Pronomes 35
  - **FLEXÃO VERBAL 39**
- **TERMOS DA ORAÇÃO E ANÁLISE SINTÁTICA DE PERÍODOS SIMPLES 45**
- **CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL 51**
- **REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL 56**
- **CRASE 58**
- **REESTRUTURAÇÃO DE FRASES 60**
- **PONTUAÇÃO 62**

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO 73

- **CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS E REAIS 73**
- **FATORAÇÃO E NÚMEROS PRIMOS, MÁXIMO DIVISOR COMUM E MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM 79**
- **SISTEMA MÉTRICO DECIMAL 82**

Sistemas de Medida de Tempo....83

GRANDEZAS PROPORCIONAIS: RAZÕES E PROPORÇÕES 85

DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS 86

REGRA DE TRÊS SIMPLES 88

REGRA DE TRÊS COMPOSTA....91

PORCENTAGEM 93

COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS....95

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO....96

ANALOGIAS....96

INFERÊNCIAS....96

DEDUÇÕES 97

CONCLUSÕES 97

DIAGRAMAS LÓGICOS 97

FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA – PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE 101

PERMUTAÇÕES 102

ARRANJOS....103

COMBINAÇÕES....104

INFORMÁTICA....115

BÁSICA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 115

EXPLORADOR DE ARQUIVOS E GERENCIAMENTO DE PASTAS E ARQUIVOS....115

FERRAMENTAS DO GOOGLE 134

GOOGLE DOCS (CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE DOCUMENTOS, INSERÇÃO DE TABELAS, FORMATAÇÃO)....134

GOOGLE SHEETS (PLANILHAS, FÓRMULAS BÁSICAS, CRIAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS)....150

GOOGLE SLIDES (APRESENTAÇÕES COM TEXTOS E IMAGENS)....163

INTERNET 172

NAVEGADORES....173

BUSCA 175

E-MAIL 176

SEGURANÇA BÁSICA 180

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 205

PAPEL DO AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL NO SUPORTE AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM E À GESTÃO ESCOLAR 205

COLABORAÇÃO 206

PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIAS, INCLUINDO A COMUNICAÇÃO E O REPASSE DE INFORMAÇÕES SOBRE A ROTINA E O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM PAIS E RESPONSÁVEIS 206

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA LEI Nº 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO) 206

APOIO À INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES 228

MOBILIDADE, COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA, USO DE EQUIPAMENTOS ADAPTADOS, CUIDADOS BÁSICOS E ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO 228

ACOMPANHAMENTO DA ENTRADA, RECREIO E SAÍDA DOS ESTUDANTES, ZELANDO PELA SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO 230

CUIDADOS BÁSICOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 231

HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, DESCANSO E BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS NO AMBIENTE ESCOLAR 231

AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS 233

PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES PEDAGÓGICAS, CULTURAIS E ATIVIDADES LÚDICAS/RECREATIVAS DA INSTITUIÇÃO 234

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS 235

SUPORTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA SECRETARIA 241

ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS 241

ATENDIMENTO AO PÚBLICO 241

ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS 241

USO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS 242

CONDUTA PROFISSIONAL, ÉTICA E RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO AMBIENTE ESCOLAR 242

ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS E MATERIAIS ESCOLARES 243

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PAPEL DO AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL NO SUPORTE AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM E À GESTÃO ESCOLAR

Sobre o planejamento escolar, cabe ressaltar que se trata de um documento construído previamente, no qual está elaborada toda a ação docente em relação à determinada turma ao longo do ano letivo. Nesse planejamento constam os objetivos do processo de ensino e aprendizagem, a metodologia que se pretende utilizar, os respectivos responsáveis por cada ação, a organização do tempo e do espaço, a rotina, dentre outros itens. Trata-se de um direcionamento do professor e demais profissionais envolvidos.

O profissional **auxiliar de desenvolvimento e apoio escolar** é uma importante contribuição para o auxílio à execução de atividades previstas no planejamento. Como se trata de um profissional que poderá atuar tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, vale ressaltar que em ambas as situações este auxiliar poderá contribuir, todavia é essencial que haja um preparo.

Algo que precisa estar muito claro ao auxiliar é a indissociabilidade entre ensino e cuidado. Deste modo,

> *[...] aliada às questões da sobrevivência, vislumbra-se a necessidade intrínseca de a criança interagir, aprender, sentir, perceber, ou seja,* ***quando o adulto realiza ações sobre a criança do ponto de vista do cuidar****,* ***ao mesmo tempo estabelece com ela uma vasta gama de relações.*** (Silva; Bolsanello, 2002, p. 32)

Assim, quando os profissionais se organizam em relação ao planejamento, essa ideia precisa estar bem compreendida, pois todas as ações devem se estabelecer de forma que o cuidar e o ensinar estejam articulados.

Na educação infantil, o profissional poderá desenvolver atividades atreladas ao cuidado com as crianças, por exemplo: as crianças pequenas demandam maior atenção, portanto o auxiliar será um apoio constante ao docente.

No planejamento deve constar a intenção pedagógica em relação aos momentos de higiene, nos quais o auxiliar está diretamente envolvido, juntamente com o docente. Neste caso é essencial que o auxiliar saiba as possibilidades de desenvolvimento da autonomia da criança, do aprender de algumas atitudes que ajudarão a criança a relacionar o momento e a sua importância à saúde, a necessidade de escovar dentes, de tomar banho, de lavar as mãos antes de comer, dentre outros.

Os momentos de alimentação também são essenciais para a aprendizagem de muitas questões, tais como a importância de comer vegetais e frutas — além de aprender a importância de mastigar corretamente, evitar ou dosar doces e refrigerantes, dentre outros.

O profissional irá acompanhar o docente em todos os momentos, assim, ele deverá aprender a se relacionar com todas as situações de forma pedagógica. Ele fará isso auxiliando os estudantes, identificando circunstâncias em que poderá atuar, fortalecendo o trabalho docente e corroborando a aprendizagem.

Em uma pesquisa realizada na educação infantil, constatou-se que:

> *[...]* ***as atividades diárias realizadas pela Auxiliar identificadas são****: troca de fralda; alimentação; banho; contato com bebês, famílias, professoras, coordenação, vice direção e outras profissionais da instituição; acalento; apoio ao sono; organização de ambiente; auxílio nas atividades propostas; e registro das atividades nas agendas individuais das(os) bebês.* (Bitencourt; Silva, 2017 p. 388)

A pesquisa apresentada também afirma que o fato de o auxiliar estar mais tempo na escola permite que este tenha a possibilidade de conhecer melhor as crianças, tendo uma compreensão mais ampla da rotina, visto que em situações em que o professor fica apenas em um turno, o auxiliar é o responsável por fazer a conexão entre o turno subsequente. Desta forma, é possível afirmar, de acordo com a pesquisa, que:

> ***Auxiliar influência nas atividades planejadas e/ou realizadas pelas professoras. As professoras tanto demandam ajuda no cumprimento da rotina****, quanto permitem que a Auxiliar influencie nas decisões que são tomadas por elas.* (Bitencourt; Silva, 2017, p. 390)

Dica

Vale a pena conferir o texto abaixo, no qual as autoras trazem questões importantes sobre a educação infantil. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170419175323.pdf. Acesso em 10 nov. 2023.

Vídeo D12 - Educação Infantil - Cuidar, Educar e Brincar. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=wnrJzJCnAr8&list=PLxI8Can9yAHctHG-943Ko9xkz7sfdwFS5O. Acesso em 11 nov. 2023.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, L. C. A.; SILVA, I. O. e. O cuidado e educação das (os) bebês em contexto coletivo: a construção da experiência da Auxiliar de Apoio à Educação Infantil na interação com Bebês e Professoras. **Revista zero-a-seis**. v. 19, nº 36 p. 379-396, jul./dez., 2017. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2017v19n36p379/35625. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, C. R.; BOLSANELLO, M. A. No cotidiano das creches o cuidar e o educar caminham juntos. **Interação em Psicologia**, 6(1), p. 31-36, 2002. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/31df/d628bfd9a6a395c3f81320c1b9eb74fd4391.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023. Acesso em: 13 nov. 2023.

COLABORAÇÃO

PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIAS, INCLUINDO A COMUNICAÇÃO E O REPASSE DE INFORMAÇÕES SOBRE A ROTINA E O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM PAIS E RESPONSÁVEIS

A reflexão sobre as práticas de articulação entre escola, família, comunidade e movimentos sociais se insere no contexto de uma educação comprometida com a formação integral dos sujeitos e com a transformação social.

Assim, a escola, entendida como uma instituição social que vai além da transmissão de conteúdos, tem a responsabilidade de estabelecer vínculos sólidos e dialógicos com os diferentes atores sociais que compõem seu entorno, reconhecendo que o processo educativo não se restringe aos muros da instituição, mas é construído de maneira coletiva, interdependente e contextualizada.

A articulação entre escola e família representa um dos pilares fundamentais para o fortalecimento dos processos educativos. Por isso, a participação efetiva das famílias na vida escolar contribui para a construção de um ambiente de aprendizagem mais acolhedor, cooperativo e alinhado às necessidades dos estudantes.

No entanto, é preciso superar concepções tradicionais que limitam essa participação a ações pontuais, como reuniões formais e eventos comemorativos, e avançar para práticas que promovam o diálogo contínuo, o compartilhamento de responsabilidades e a valorização dos saberes e das experiências familiares no processo educativo.

Essa perspectiva reconhece que as famílias são detentoras de saberes, culturas e histórias que enriquecem o cotidiano escolar e que, quando inseridas de forma ativa e respeitosa, colaboram significativamente para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes.

O diálogo entre escola e comunidade também assume papel estratégico na construção de práticas educativas mais significativas e contextualizadas.

A comunidade é espaço de produção de saberes, de trocas culturais e de experiências diversas que devem ser reconhecidas e incorporadas ao fazer pedagógico.

A abertura da escola para a comunidade, por meio de projetos interdisciplinares, feiras culturais, oficinas, debates e atividades conjuntas, permite que o processo educativo se torne mais dinâmico, conectado à realidade e às demandas locais. Essa interação fortalece os vínculos sociais, amplia as oportunidades de aprendizagem e contribui para a formação de sujeitos críticos, conscientes e comprometidos com a transformação social.

Os movimentos sociais, por sua vez, são espaços coletivos de luta, resistência e construção de direitos, desempenhando um papel fundamental na formação política e cidadã dos sujeitos.

Portanto, a articulação entre a escola e os movimentos sociais possibilita que a educação se conecte com as pautas sociais, com os debates sobre direitos humanos, justiça social, equidade, inclusão e democracia.

Ao incorporar as experiências, os saberes e as reflexões advindas dos movimentos sociais, a escola amplia sua capacidade de promover uma educação crítica, emancipatória e alinhada às demandas de uma sociedade plural e diversa.

Essa articulação não se dá de forma espontânea, mas exige intencionalidade, planejamento e compromisso ético por parte dos gestores, professores e demais profissionais da educação.

É necessário que a escola se posicione como um espaço democrático, aberto ao diálogo, que reconheça a diversidade de saberes e que esteja disposta a rever suas práticas, suas concepções e sua organização, a fim de promover uma educação que valorize os sujeitos em sua integralidade.

Além disso, é fundamental que as políticas públicas de educação incentivem e apoiem práticas de gestão democrática, fortalecendo conselhos escolares, fóruns, assembleias e outros espaços coletivos de decisão, que garantam a participação efetiva da comunidade escolar nos processos de construção do projeto político-pedagógico, no acompanhamento das ações pedagógicas e na definição das prioridades da instituição.

A construção de práticas de articulação entre escola, família, comunidade e movimentos sociais também passa pelo enfrentamento de desafios, tais como o preconceito, a desinformação, a falta de recursos, as barreiras culturais e as desigualdades socioeconômicas.

No entanto, é justamente na superação desses desafios que se consolida uma educação comprometida com a cidadania, a justiça social e a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e solidária.

Dessa maneira, a prática educativa se torna um ato político, no sentido freireano, em que ensinar e aprender são processos profundamente vinculados à leitura crítica da realidade, à construção de projetos coletivos e à transformação das condições de vida.

Assim, a escola, quando articulada com a família, a comunidade e os movimentos sociais, fortalece seu papel como espaço de resistência, de produção de conhecimento e de formação de sujeitos autônomos, críticos e conscientes de seus direitos e deveres.

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA LEI Nº 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO)

A proteção dos direitos das pessoas com deficiência, tanto no Brasil quanto no mundo, é algo bem recente. Na realidade, a preocupação da sociedade com essa parcela da população faz parte de um discurso atual, resultado da forma como essas pessoas passaram a ser percebidas.

É importante ressaltar que, de acordo com a lei em comento, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

É possível visualizar, ao longo da história, que as pessoas com deficiência foram encaradas de quatro modos diferentes, conforme cada período temporal. A primeira fase foi a de intolerância em relação às pessoas com deficiência, pois, segundo acreditava-se, simbolizavam a impureza, o pecado, ou, até mesmo, o castigo divino. A segunda foi a fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência. Dela,

decorreu a terceira fase, marcada pelo assistencialismo e pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma patologia e, como tal, deveria ser curada. Por fim, a quarta fase voltou-se para os direitos humanos, promovendo a inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela está inserida.

Até mesmo a forma de referir-se a essas pessoas é fruto de uma construção histórica. A partir de 1993, a nomenclatura mudou para "portadores de necessidades especiais", "pessoas com necessidades especiais", "pessoas especiais", "portadores de direitos especiais". Atualmente, utiliza-se "**pessoa com deficiência**".

Como consequência dessas mudanças no modo de ver/encarar a pessoa com deficiência, surgiu o dever de eliminar os obstáculos que pudessem impedir o pleno exercício de seus direitos, de modo a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades, com autonomia e participação.

Nesse contexto, iniciou-se um sistema de proteção internacional, exigindo dos Estados um tratamento especializado para a proteção aos direitos das pessoas com deficiência. Entre os instrumentos de proteção realizados, encontra-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006. O texto dessa convenção foi assinado no ano de 2007 e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2009 pelo Decreto nº 6.949.

A importância do Decreto nº 6.949, de 2009, é imensa, uma vez que ele foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a adotar a norma do § 3º, art. 5º, da Constituição Federal, ou seja, a seguir o mesmo rito de aprovação cabível para as emendas constitucionais (aprovação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros).

Como resultado, tal decreto passou a ter status de norma constitucional (mesmo valor normativo das leis dispostas na Constituição Federal, mesmo sem fazer parte dela). Por essa razão, o Brasil precisou promover alterações legislativas para "*assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência*", em conformidade com o item 1 da Convenção.

Assim, foi editada, em 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.146, com o objetivo de dar cumprimento à Convenção.

Antes de iniciar nosso estudo, é preciso ter em mente que, para melhor compreender a Lei nº 13.146, de 2015, é primordial entender sua estrutura e identificar as ideias mais importantes da legislação, uma vez que as bancas tendem a cobrar o que se denomina "literalidade das ideias", ou seja, os pontos principais de cada artigo com base em sua estrutura, não havendo, para tanto, a necessidade de decorá-los. O estudo deve ter atenção especial à parte relativa aos crimes e infrações administrativas, por ser esse o ponto mais cobrado pelas bancas examinadoras.

Feitas essas considerações iniciais, bons estudos!

NOÇÕES SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei nº 13.146, de 2015, é dividida em duas partes: geral e especial. A **parte geral** tem, como base, os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, disciplinando, além desses, os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Já a **parte especial** é composta pelos meios de proteção, quais sejam: o acesso à justiça e reconhecimento igual perante a lei e aos crimes e infrações administrativas.

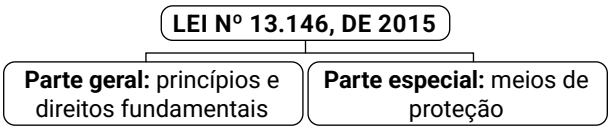

Iniciando pela parte geral, os arts. 1º a 3º da mencionada lei introduzem o tema, estabelecendo suas disposições gerais.

> **Art. 1º** *É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*
> *Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 , em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil , em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 , data de início de sua vigência no plano interno.*

De acordo com o art. 1º, o objetivo da legislação é assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência em iguais condições com os demais, de modo a garantir sua inclusão social e cidadania. Seu parágrafo único deixa claro que a Lei nº 13.146, de 2015, decorre da Convenção (juntamente com seus protocolos), sendo incorporada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, conforme explanado.

O art. 2º preocupou-se em dar o conceito de pessoa com deficiência. Em termos gerais, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui **impedimento de longo prazo**, sendo este de natureza **física, mental, intelectual** ou **sensorial**, que pode, de alguma forma, causar **barreiras** ou **obstruir** sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

- **Pessoa com deficiência**:
  - impedimento de longo prazo;
  - natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
  - causar barreiras ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Além de conceituar pessoas com deficiência, o art. 2º trouxe, em seus parágrafos, a maneira como deve ser procedida a **avaliação** para caracterizar essas pessoas. O **§ 1º** estabelece que a avaliação será realizada por uma equipe **multiprofissional** e **interdisciplinar**, de modo a considerar os aspectos que permeiam o indivíduo (todo o contexto social). Para determinar ou não a deficiência, a equipe analisará três enfoques: **biológico, psicológico** e **social**. Vejamos:

> **Art. 2º** *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*
> *§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*
> *I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
> *II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
> *III - a limitação no desempenho de atividades;*
> *IV - a restrição de participação.*
> *§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.*

O § 2º, por sua vez, estabelece que compete ao Poder Executivo a criação dos instrumentos normativos para a verificação da deficiência.

Importante!

A competência é do Poder Executivo, e **não** do Poder **Legislativo**.

> **Art. 2º** *[...]*
> *§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.*

Conforme visto, foi incluído pela Lei nº 14.724, de 2023, o § 3º ao art. 2º, da Lei nº 13.146, de 2015, que tem como principal objetivo a redução de gastos e a celeridade no processo de avaliação e diagnóstico de pessoas com deficiência.

Portanto, a Lei nº 14.724, de 2023, buscou facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos seus direitos e garantias, razão pela qual ela não precisará mais se deslocar até um local específico para fazer o exame médico-pericial, podendo fazê-lo pela internet ou por meio de documentos que comprovem a sua condição.

O art. 2º-A trata da instituição do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Essas deficiências são aquelas que não são percebidas de imediato, como é o caso da surdez e do autismo.

O § 1º ressalta que o uso do símbolo é opcional e que a sua ausência não prejudica o exercício de leis e direitos já previstos.

Por fim, o § 2º dispõe que a utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento que comprove a deficiência, caso ele venha a ser solicitado por atendente ou autoridade competente.

> **Art. 2º-A** *É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.*
> *§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.*
> *§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.*

O art. 3º apresenta outros conceitos para aplicação e entendimento da legislação. São eles:

- acessibilidade;
- desenho universal;
- tecnologia assistiva ou ajuda técnica;
- barreiras;
- comunicação;
- adaptações razoáveis;
- elemento de urbanização;
- mobiliário urbano;
- pessoa com mobilidade reduzida;
- residências inclusivas;
- moradia para a vida independente da pessoa com deficiência;
- atendente pessoal;
- profissional de apoio escolar;
- acompanhante.

> **Art. 3º** *[...]*
> *I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com **segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Observe que a palavra-chave para entender o conceito de acessibilidade é **autonomia** (direito de circular com autonomia em espaços públicos e privados de uso coletivo, bem como o direito de ter autonomia para utilizar a tecnologia).

> **Art. 3º** *[...]*
> *II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.*

Refere-se ao fato de que o produto ou serviço deve ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de elas terem ou não alguma deficiência.

> **Art. 3º** *[...]*
> *III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.*

Trata-se, aqui, da possibilidade de adaptar determinado produto ou serviço às necessidades da pessoa com deficiência, para que ela possa utilizá-lo de forma autônoma.

> **Art. 3º** *[...]*
> *IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Por barreiras, entende-se qualquer obstáculo que impeça ou limite a participação social da pessoa com deficiência. As barreiras podem estar nos espaços públicos e privados de uso coletivo (urbanísticas), nas edificações (arquitetônicas), nos transportes, nas comunicações, nas atitudes (atitudinais) e na dificuldade de acesso às tecnologias (tecnológicas).

Nesse sentido, vejamos o fluxograma que segue:

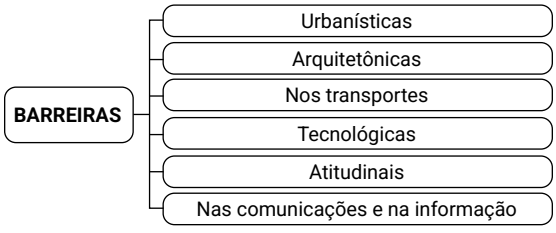

Art. 3º *[...]*
*V - **comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;*
*VI - **adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;*
*VII - **elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;*
*VIII - **mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;*
*IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;*
*X - **residências inclusivas:** unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.*

As residências inclusivas têm caráter de assistência para aquelas pessoas com deficiência que são dependentes, porém não possuem vínculos familiares capazes de lhes dar suporte.

Art. 3º *[...]*
XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.

Diferentemente da residência inclusiva, a moradia proporciona serviços de apoio à pessoa com deficiência, os quais ampliarão o seu grau de autonomia.

Art. 3º *[...]*
XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os arts. 4º a 9º tratam do tema **igualdade** e **não discriminação**, consubstanciados no princípio da promoção da igualdade presente na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. Para tanto, o § 1º, do art. 4º, preocupou-se em definir a **discriminação em razão da deficiência** como: